

LEI Nº 474 DE 05 DE JULHO DE 2005

Ementa: Dispõe sobre o Suprimento de Fundos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal de Penaforte, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Suprimento de Fundos o qual reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos o recurso financeiro colocado à disposição de um Órgão, Unidade Orçamentária, Repartição ou Fundo, afim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de registro.

Art. 3º - Os pagamentos a serem realizados através do regime de suprimento de fundos ora criado restringir-se-á aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O suprimento de fundo mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de Fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviço de terceiros;
- III - com diárias e ajuda de custo;
- IV - com transporte em geral;
- V - com despesa judicial;

VI – com representação eventual;

VII – com despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita a tramitação normal;

VIII – com despesa que tenham de ser efetuadas distante da Sede da Administração ou em outro município;

IX – com despesas miúdas e de pronto pagamento;

X – com despesas de auxílios e contribuições eventuais fornecidas a pessoas reconhecimento carentes; e,

XI – com despesas de contribuições para atendimento de parte do desejado pelo munícipe carente.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I – selos postais; telegramas; radiogramas, matérias e serviços de consumo ou efeito imediato; pequenos consertos; com despesas de água; luz; telefone; gás; jornais; periódicos; livros e outras publicações;

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, para consumo imediato; e,

III – todo e qualquer material e serviço que tenha de ser efetuado de forma imediata ou emergencial.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade para o uso ou consumo remoto correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º - As requisições de Suprimento de Fundos serão feitas pelos Diretores ou Servidores das repartições Municipais mediante ofícios dirigidos:

I – aos Gestores dos Órgãos a que se subordinarem; e,

II – ao Presidente do Legislativo Municipal.

g) Os documentos mencionados na letra f, se forem de tamanho reduzidos, serão colocados em folhas brancas; e,

h) Em cada documento constarão obrigatoriamente atestados de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 35º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com datas anteriores ou posteriores ao período de aplicação, ou se refiram a despesas não classificáveis na espécie de suprimento de fundos concedidos.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Caberá ao Gestor do Órgão a que se destina o Suprimento, e no caso do Poder Legislativo, a quem for delegado poderes, à tomada de contas dos suprimentos.

Art. 37º - Recebido às prestações de contas, conforme o disposto no campo desta Lei, o Gestor verificará se as disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-los.

Art. 38º - Após a emissão do parecer do Gestor, o processo será remetido ao Departamento de Contabilidade.

Art. 39º - Os casos omissos serão disciplinados pelos Gestores Municipais.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, em 05 de julho de 2005.


Nicolau Vieira Angelo
Prefeito Municipal